

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / JUNHO / 2012

PROCESSO Nº. 139/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 06.05.12 – **Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ELIAS ARAÚJO BORGES**, Técnico de Futebol do **ECPP Vitória da Conquista**, em razão de haver praticado duas infrações, e como determina o Artigo 184 do CBJD, e por ser reincidente, como infrator do Artigo 258-B do CBJD, à pena de suspensão por 01 (uma) partida; e, como infrator do Artigo 243-F, §1º do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e, com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena suspensão de 05 (cinco) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o ECPP Vitória da Conquista, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por invadir o campo ao término do primeiro tempo de jogo, indo na direção do Árbitro Central, sendo contido por policiais, em seguida, passou a proferir ofensas morais, dizendo que o Árbitro era ladrão, teria vindo comprado, seguido de palavrões contra a honra do Árbitro; do mesmo modo em condenar **ALOÍSIO ALAN COSTA FERNANDES**, Médico do **ECPP Vitória da Conquista**, em razão de haver praticado duas infrações, e como determina o Artigo 184 do CBJD, e por ser primário, como infrator do Artigo 258-B c/c §1º do CBJD, substituído a pena de suspensão por pena de advertência; e, como infrator do Artigo 243-F, §1º do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena suspensão de 04 (quatro) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o ECPP Vitória da Conquista, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por invadir o campo ao término do primeiro tempo de jogo, e, em ato contínuo, atribuiu ao mesmo a pecha de “ladrão” e “descarado” ao Árbitro Central, da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 140/12. PARTIDA: GALÍCIA ESPORTE CLUBE X BOTAFOGO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 05.05.12 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **MAURÍCIO SANTOS SILVA**, Massagista do **Botafogo S. C.**, da imputação prevista no Artigo 258-B do CBJD, segundo o relator, a invasão de campo, foi justificada por se tratar de atendimento aos atletas de sua equipe, e, não restando infração disciplinar, sendo condenado como infrator do Artigo 243-F, §1º do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por insistir deveras em adentrar o campo de jogo, sem a necessária e devida autorização, inconformado com a sua expulsão passou a proferir palavras de baixo calão, chamando de “ladrão” o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / JUNHO / 2012

PROCESSO Nº. 141/12. PARTIDA: CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA LTDA – PROFISSIONAL – Realizada em 06.05.12 – DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso no Artigo **191, III, do CBJD.** Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, como infrator do Artigo **191, III, do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de 2.000,00 (dois mil reais), por descumprir o Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de relacionar no seu banco de reservas um profissional Médico devidamente munido com o seu CRM, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 142/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 05.05.2012 – DENUNCIADO (S): JOBSON DE BRITTO GONZAGA, atleta Júnior (SUB-20) do E. C. Bahia, incurso no Artigo **250 do CBJD.** Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOBSON DE BRITTO GONZAGA**, atleta Júnior (SUB-20) do **E. C. Bahia**, desclassificando do Artigo 250 para o Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por derrubar o adversário com uma “rasteira”, quando este se encontrava diante de chance clara de gol, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

PROCESSO Nº. 153/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA LTDA. – PROFISSIONAL – Realizada em 02.06.2012 - DENUNCIADO (S): EDVALDO TELES ALVES, Técnico de Futebol E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **243-F do CBJD**; HIDERALDO LUÍS B. ARAÚJO, Preparador Físico do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **243-F do CBJD.** Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **EDVALDO TELES ALVES**, Técnico de Futebol **E. C. Ipitanga Bahia**, e **HIDERALDO LUÍS B. ARAÚJO**, Preparador Físico do **E. C. Ipitanga Bahia**, das imputações do Artigo **243-F do CBJD**, por não resta caracterizado a ofensa moral direta ao Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / JUNHO / 2012

PROCESSO Nº. 154/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA LTDA X CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 07.06.2012 - DENUNCIADO (S): CARLOS CEZAR BRITO, Árbitro de Futebol da Liga de Amélia Rodrigues, incurso no Artigo 261-A do CBJD. Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***CARLOS CEZAR BRITO***, Árbitro de Futebol da **Liga de Amélia Rodrigues**, como infrator do Artigo 261-A, §1º, II do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, por deixar de comparecer, sem justo motivo, para exercer a função de Assistente 2º da Arbitragem durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 155/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS – PROFISSIONAL – Realizada em 10.06.2012 - DENUNCIADO (S): WILSON DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR, atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254 do CBJD. Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **VOTO:** Considerando o que consta nos autos, ausente a parte, mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***WILSON DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR***, atleta Profissional do **E. C. Jacuipense**, desclassificando do Artigo 254 para o Artigo 254-A, §1º, I do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, por desferir uma cotovelada a altura do rosto do seu adversário, em disputa de bola no momento do cabeceio, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 156/12. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ – PROFISSIONAL – Realizada em 10.06.2012 - DENUNCIADO (S): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, incurso no Artigo 206 do CBJD. Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, a denúncia para condenar a ***ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO***, como infratora do Artigo 206 do CBJD, à pena de multa de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em razão do descumprimento do Artigo 30, letra “c” item “4” e Parágrafo único, do Regulamento da Competição, o qual motivou o atraso de 10 minutos para o início da partida, em decorrência ao atraso da ambulância, para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / JUNHO / 2012

PROCESSO Nº. 158/12. PARTIDA: GALÍCIA ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 10.06.2012 - DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso no Artigo **191, III, do CBJD**. Relator Dr. **RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA**. Procuradora Dra. **MARIA DULCE BALEEIRO COSTA**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, como infrator do Artigo **191, III, do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de 2.000,00 (dois mil reais), por descumprir o Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de relacionar no seu banco de reservas um profissional Médico devidamente munido com o seu CRM, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão – 2012.

Salvador – BA, 27 de Junho de 2012.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA.